

USO DE NOME SOCIAL POR PESSOAS MENORES DE 18 ANOS

"A lei é a espada que pune, mas é também um instrumento de opressão, se usada contra o inocente"
(Cesare Beccaria)

CONTEXTO

A identidade é um dos nós a partir dos quais se tem pensado, politicamente, os avanços e os limites das lutas sociais contemporâneas. As identidades, na sua pluralidade são atravessadas pelas particularidades de cada região, de cada comunidade, inclusive pelas disputas e relações de poder nelas presentes. Desde sempre o NUGS se vê compelido a tratar publicamente questões que confrontam o direito de existir de corpos dissidentes, especialmente da comunidade LGBTQIAPN+. Nesse caso, voltamos a explorar o uso de nome social por pessoas menores de 18 anos, mesmo sem consentimento da família. Trata-se de uma reação e, como sempre, de resistência.

A exemplo do que fez, em sua manifestação de 25 de agosto de 2022 ([link](#)), bem como em outras publicações do núcleo, como a nota de repúdio de 03 de dezembro de 2024 ([link](#)), o NUGS manifesta-se frente aos desafios que se agigantam quando o assunto é **defesa dos direitos das pessoas travestis, transexuais e transgêneros**.

O **direito de estudantes menores fazerem uso do nome social**, mesmo sem consentimento da família, é a muito questionado. Não por acaso, o próprio NUGS expressa

não há o que inovar. A utilização do nome social é caso pacificado na instituição, uma vez que, seguindo o disposto nos Art. 3º, inciso IV, e Art. 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, foi publicada a Portaria nº 2.102, de 13 de maio de 2014, que assegura aos servidores públicos, estudantes e trabalhadoras/es terceirizados no IFSP o uso do nome social adotado por Lésbicas, Gays, Bissesuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros. Também destacamos o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou



transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (NUGS/Nota Técnica, 2022).

O detalhamento da jurisprudência que guiam as ações do IFSP acerca de como proceder no caso de menores de 18 anos, consta no documento já mencionado, disponível [aqui](#). Situação que se agrava tanto mais vulnerável é a condição dessa/e estudante. Muitas vezes, o medo é tanto, que essas/es jovens sentem-se aterrorizadas/os diante da possibilidade da família descobrir que não se identificam com os padrões binários e heteronormativos. Graças, em grande parte, à presença do NUGS por meio de suas/seus representantes nos diversos campi, muitas/os dessas/es estudantes sentem-se acolhidas/os e seguras/os o bastante para revelar algo profundamente pessoal e íntimo: sua identificação de gênero e/ou sua orientação do desejo. Ocasões em que deixam transbordar toda sua história de sofrimento por tentarem atender às expectativas da família que não estão de acordo com o que querem ou o que sentem no seu âmago. Apenas quem passa por uma história similar sabe a dor que é admitir a possibilidade e, muitas vezes, lidar com a realidade, de não ser aceita/o por aqueles que mais amamos e aos quais desejamos agradar.

Há anos as circunstâncias específicas dessas/es jovens são objeto de atenção e discussão dentro do NUGS. Não entendemos essa como uma questão menor ou que já tenhamos chegado a uma solução adequada para os diversos casos que chegam a nós por meio de relatos e pedidos de ajuda das/dos profissionais de diversos campi por também se sensibilizarem com a dor vivida por essas/es estudantes.

A premissa é simples, o NUGS defende que a escola deve atuar no sentido de coibir firmemente todas as manifestações relacionadas a qualquer tipo de preconceito e/ou discriminação. **A escola deve defender o acesso, a permanência de todas/os e garantir condições dignas e igualitárias de aprendizagem e que a escola deve ser um ambiente acolhedor e seguro**, onde a/o estudante encontre assistência e orientação.

No caso da controvérsia de a própria família não manifestar na Instituição a autorização para o uso do nome social, retomamos a nota técnica da [Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil \(OAB\)](#) sobre



o tema, que considera que, para a adoção do **Nome Social** nos registros escolares, **não há a necessidade de prévia autorização de pais ou responsáveis**, até porque, usualmente, são as que primeiro rechaçam essa condição da criança ou do adolescente.

Tal direito tem amplo respaldo no artigo 227 da [Constituição Federal](#), bem como em vários dispositivos do [Estatuto da Criança e do Adolescente](#), que buscam dar efetividade ao **Princípio da Proteção Integral**, mesmo que contra a vontade de responsáveis legais.

Sendo assim, as pessoas que não se identificam com o gênero imposto ao nascimento, sejam maiores ou menores de 18 anos, devem ter o seu direito do uso do **Nome Social** garantido em todos os ambientes, sejam públicos ou privados.

“A ação do tempo faz-se sentir sobre as coisas humanas e sobre a natureza. É implacável. O direito não foge à sua influência: os seus preceitos envelhecem e acabam por desaparecer.”
(Paulo Dourado de Gusmão)

EVIDÊNCIAS

Ressaltamos que o Brasil possui dados alarmantes quanto às violências de gênero, incluindo homicídios da população LGBTQ+, sobretudo de pessoas transexuais. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública ([ABSP](#)) de 2024 mostram que, mais uma vez, o Brasil é o país que mais mata pessoas que têm seus corpos e sexualidades questionadas, excluídas, exterminadas, ainda que os dados estejam notoriamente subnotificados.

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais ([ANTRA](#)), em seu Dossiê, complementa as estatísticas, apontando que a maioria das vítimas de assassinatos de pessoas transexuais, em 2024, teve idade inferior à já reduzida expectativa de vida, que é de apenas 35 anos.

Em janeiro deste ano, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) se reuniu com a ANTRA com o objetivo de anunciar uma agenda de enfrentamento à violência contra as pessoas LGBTQIA+, além de apresentar os dados do Dossiê. A Ministra Macaé Evaristo declarou que “O nosso país, durante tanto tempo, nos oprimiu



para não nos permitir sequer construir um vocabulário para nos descrever e para descrever as violências que nós sofremos”, “A violência começa no imaginário do um projeto de mundo e de sociedade, e termina na violência física, material e concreta que é exterminar a nossa existência”. ([Link](#))

O Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), participou da 21ª edição do Seminário LGBTQIA+ do Congresso Nacional. No encontro a Câmara dos Deputados promoveu os debates com o tema “Somos o que somos! 25 anos da proibição da conversão sexual no Brasil”. O encontro possibilitou discussões sobre avanços na agenda de educação “antiLGBTfóbica” nas escolas. O coordenador-geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, Erasto Fortes Mendonça declarou que “Quando pensamos na educação em direitos humanos, precisamos sempre levar, como princípio guiador, a dignidade dos nossos estudantes”, além de apontar que “De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, todos os seres humanos, indistintamente, nascem livres e iguais em dignidades e direitos. O que entendemos com isso é que ninguém pode ser excluído ou preterido em razão da sua orientação sexual ou de gênero.” ([Link](#))

Todos os dados apontam para o cenário de violência experienciado pela população LGBTQIAP+, corroboramos

A restrição do uso do nome social aos indivíduos apenas após a maioridade legal provoca consequências graves aos estudantes transgêneros abaixo dos 18 anos, pois a interdição do nome social a esse público impede, muitas vezes, as benesses sociais e educacionais, fomentando estatísticas de bullying, assédio, constrangimento e abandono escolar, as quais poderiam ser diminuídas a partir da adoção do nome social. (Carmo et al, 2021)

Considera-se que o espaço escolar é um local que, para além das ações pedagógicas curriculares, deve ser um espaço de respeito, acolhimento e inclusão. Neste sentido, observa-se a possibilidade de risco real quando as/os estudantes não têm a possibilidade de serem respeitadas/os em sua identidade de gênero, no qual o nome social é a ratificação de sua identidade. Este espaço, desta forma, possibilita inúmeras violências



dado o constrangimento diário em que a/o estudante é exposta/o. A violência sistemática pode levar (e leva) à evasão das/os estudantes.

Reiteramos que indivíduos que destoam da ordem heteronormativa, como lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transgêneros, sofrem processos de perseguição, segregação e exclusão dentro das escolas, com consequentes prejuízos em todos os aspectos da vida (Louro, 2008, Roseli-Cruz, 2011, Mota, 2012). Entendemos que as atitudes e as práticas adotadas pela família e/ou instituições de ensino, como a negação do uso do nome social, fomentam costumes preconceituosos e discriminatórios, afastando assim, qualquer possibilidade de defesa dessas pessoas frente à posição de hipossuficiência que assumem perante seus agressores (Santos, 2015).

O NUGS compreende que impedir o nome social às/aos estudantes menores de 18 anos, independente da aceitação da família, é negar-lhe seus direitos. É, mais uma vez, submetê-la/o à constrangimentos, angústias e dor. Nosso entendimento é de que quanto menos burocrático o processo de adoção do nome social para estudantes transgêneros menores de 18 anos, mais fácil será sua inclusão escolar e a consequente superação da transfobia nesse ambiente, constituindo-se, então, em uma ferramenta importante para combater os altos índices de evasão escolar dessa comunidade.

REFERÊNCIAS

CARMO, Bruno Cleiton Macedo do; FUMES, Neiza de Lourdes Frederico; LIRA, Wladimir Paes de. Direito ao uso do nome social por estudantes transgêneros em contraposição ao poder familiar. **Educação. Santa Maria**, Santa Maria, v. 46, e40406, jan. 2021.

Disponível em

http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64442021000100222&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 02 maio 2025. Epub 26-Set-2023.

<https://doi.org/10.5902/1984644440406>.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 10 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008. p. 20.

MOTA, Murilo Peixoto da. A construção da homossexualidade no curso da vida a partir da lembrança de gays velhos. *Bagoas*. n. 07, p. 199-222, 2012. Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2242>. Acesso em 02 maio 2025.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Nota técnica sobre uso do nome social em escolas e universidades. Brasília, DF. 2013. Disponível em:



https://www.mprj.mp.br/documents/20184/237640/nota_tecnica_oab_uso_de_nome_social_nas_escolas.pdf . Acesso em 02 maio 2025.

ROSELLI-CRUZ, Amadeu. Homossexualidade, homofobia e agressividade do palavrão: seu uso na educação sexual escolar. Educ. rev., Curitiba, n. 39, p. 73-85, abr. 2011.

Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602011000100006&lng=en&nrm=iso . Acesso em 02 maio 2025.

<http://dx.doi.org/10.1590/S0104-40602011000100006>.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. Cad. Pesqui . São Paulo, v. 45, n. 157, p. 630-651, setembro de 2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742015000300630&lng=en&nrm=iso . Acesso em 02 maio 2025. <http://dx.doi.org/10.1590/198053142970>.

Núcleo de Estudos sobre Gênero e Sexualidade do IFSP,
Portaria nº 0819/2025
Maio de 2025.

